



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

150

LEI Nº 1.498, de 03 de julho de 1987

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.442p de 04 de abril de 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.442, de 04 de abril
de 1986, passa vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º. A donatária se comprometerá a edificar,
no terreno doado sua sede social e instalações esportivas
apropriadas, no prazo de 08 (oito) meses, contado a par-
tir da data da publicação desta Lei."

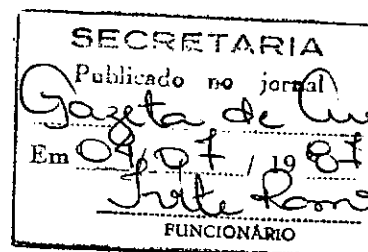
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de julho de 1987.

JOSÉ MIGUEL SAMORANO
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

DA/Nefm*





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

160

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNI- CÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

LEI Nº 1.498,
de 03 de julho de 1987

SÚMULA: Altera a Lei nº
1.442, de 04 de abril de 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAPONGAS, ESTADO
DO PARANÁ, DECRETOU.
O SEU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º — O art. 2º da Lei
nº 1.442, de 04 de abril de
1986, passa vigorar com a se-
guinte redação:

“Art. 2º — A donatária se
comprometerá a edificar no
terreno doado sua sede social
e instalações esportivas apro-
priadas, no prazo de 08 (oi-
to) meses, contado a partir
da data da publicação desta
Lei.”

Art. 2º — Esta Lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Arapongas, 03 de julho de
1987.

ABELARDO DE ARAÚJO

MOREIRA — Prefeito

JOSE MIGUEL SAMORANO

Diretor Administrativo

SECRETARIA

PUBLICAÇÃO ORNAL

Geizete de Arapongas
nº 04, 08/11/87
J. Bressan
FUNÇÃO